



Lei nº 26, de 27 de setembro de 2021.

INSTITUI EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO DESMATAMENTO E QUEIMADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, encaminho o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Monsenhor Tabosa/CE, a Semana Municipal de Combate ao Desmatamento e Queimadas.

Art. 2º - A Semana Municipal de Combate ao Desmatamento e Queimadas tem por finalidade promover a participação da comunidade municipal na preservação do patrimônio natural do município.

Art. 3º - A Semana Municipal de Combate ao Desmatamento e Queimadas será realizada na terceira semana do mês de setembro, quando se comemora o Dia Nacional de Defesa da Fauna e Flora.

Art. 4º - A coordenação das comemorações da Semana da Semana Municipal de Combate ao Desmatamento e Queimadas ficará a cargo das Secretarias Municipais de Educação e Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, podendo haver parcerias com entidades e órgãos públicos e privados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, aos 27 dias do mês de setembro de 2021.


Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

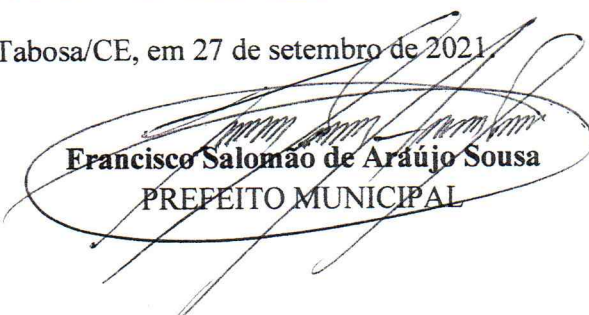


EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, o Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Francisco Salomão de Araújo Sousa, PUBLICA no mural próprio do Paço Municipal a Lei nº 26, de 27 de setembro de 2021.

“INSTITUI EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO DESMATAMENTO E QUEIMADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Monsenhor Tabosa/CE, em 27 de setembro de 2021.


Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO MUNICIPAL